EXMA. SRA. MINISTRA ROSA WEBER, RELATORA DA ADI N° 6.792

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.930/0001-48, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, à rua Duartina, 283, Sumaré, CEP 01.256-030 e **INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 06.040.910/0001-84, com sede na Rua Dr. Costa Junior, 176, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05002-000, vêm, por seus advogados abaixo assinados (documentos e procurações em anexo), com fundamento no art. 138, *caput*, do CPC e no art. 7º, §2º da Lei n° 9.868/1999, **requerer a sua admissão na qualidade de *amici curiae,*** pelas razões e para os fins adiante expostos.

– I –
INTRODUÇÃO
NECESSIDADE DE PARÂMETROS PROTETIVOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DAS LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

1. Trata-se de ADI, proposta pela Associação Brasileira de Imprensa – ABI, em que se busca estabelecer **parâmetros procedimentais e substantivos de proteção a jornalistas em ações de responsabilidade civil, além de protegê-los do assédio processual**. A ação pretende, em síntese, *(i)* assegurar que a responsabilização de jornalista ou órgão de imprensa só ocorra quando houver a comprovação de dolo ou culpa grave, evitando-se *(ii)* a penhora prioritária em dinheiro para execução contra jornalista ou veículo de pequeno porte e *(iii)* o ajuizamento múltiplo para intimidar jornalista, que deverá gerar o dever de indenizar danos materiais e morais, além de multa e ônus sucumbenciais. A ação também busca assentar que *(iv)* o assédio judicial produz dano moral coletivo, sendo certo que *(v)* a competência para julgar as ações é do domicílio do jornalista ou do órgão de imprensa.

2. Como se sabe, as liberdades de expressão, de informação e de imprensa são fortemente protegidas na ordem constitucional brasileira.[1] Tais direitos fundamentais

[1] Sobre o tema, cf. Daniel Sarmento. "Comentários ao art. 5º, IV, V e IX, e ao art. 220". In: J. J. Gomes Canotilho et al. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2018; Aline Osório. *Direito eleitoral e liberdade de expressão*. 2ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2022. De uma perspectiva geral, cf. Adrienne Stone, Frederick Schauer (ed.).

desempenham papel fundamental em qualquer sociedade democrática. A partir de seu exercício, garante-se o livre fluxo de informações, o acesso a diferentes perspectivas, a participação cidadã e a formação de um debate público plural e informado. Mais do que isso, tais liberdades ainda permitem a denúncia de abusos, a exposição de questões de interesse público e o fortalecimento da *accountability* de governantes e de poderosos em geral. De fato, *"não há melhor maneira de combater o vício do que expô-lo aos olhos do público"*.[2]

3. A trajetória histórica brasileira justifica a proteção reforçada dessas liberdades em nosso ordenamento. O período sombrio da ditadura militar foi marcado pela forte repressão aos meios de comunicação e à livre manifestação de ideias.[3] Nessa época, jornalistas e veículos de imprensa sofriam com censura, perseguições e violações aos seus direitos.

4. Foi apenas com o processo de redemocratização do Brasil que isso começou a mudar. A Constituição de 88 assegurou a liberdade de expressão e de imprensa como direitos fundamentais. Desde então, o Supremo Tribunal Federal tem atuado de maneira assertiva, em verdadeiro exercício de *pedagogia constitucional*, para estabelecer uma cultura de respeito às liberdades comunicativas. Nesse processo, ao assentar a não-recepção da Lei da Imprensa, a Corte asseverou que a liberdade de expressão é um *sobredireito*.[4] Em outras oportunidades, registrou que, por sua importância vital para a garantia de outros direitos, tais liberdades gozam de uma *posição preferencial*.[5]

The Oxford Handbook of Freedom of Speech. Oxford: Oxford University Press, 2021; Eric Barendt. "Freedom of expression". In: Michel Rosenfeld, András Sajó (ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 891-908.

[2] Daniel Sarmento. "Comentários ao art. 220". In: J. J. Gomes Canotilho et al. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 2.136.

[3] Cf., sobre o tema, Memórias da Ditadura. *Livros sob censura*. Disponível em < https://memoriasdaditadura.org.br/livros-sob-censura/>; e *Imprensa alternativa*. Disponível em < https://memoriasdaditadura.org.br/imprensa-alternativa/>.

[4] STF. ADPF 130, Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, julg, 30/04/2009, DJ 06/11/2009: *"Os direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa são bens de personalidade que se qualificam como sobredireitos"*.

[5] Como asseverou o Min. Marco Aurélio em seu voto, "[a] *liberdade de expressão é uma garantia preferencial em razão da estreita relação com outros princípios e valores constitucionais fundantes, como a democracia, a dignidade da pessoa humana e a igualdade"* (STF. RE 685.493, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, julg. 22/05/2020, DJe 17/08/2020). No mesmo sentido: *"A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades"* (STF. Rcl 47.212-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, julg. 20/09/2021, DJe 29/09/2021).

5. Porém, apesar desses avanços, nos últimos anos a proteção à liberdade de expressão e de imprensa vem enfrentando diversos problemas, que têm produzido indesejável *efeito silenciador* sobre a sociedade, jornalistas e veículos de comunicação.

6. De um lado, tem-se a **ausência de um marco claro de proteção aos jornalistas e aos órgãos de imprensa nas ações de responsabilidade civil**, que assegure *parâmetros substantivos e procedimentais mínimos*. Esse déficit permite que ocorram responsabilizações indevidas pelo exercício regular da prática jornalística, levando ao pagamento de indenizações injustas. Não bastasse, tais sanções são executadas de forma a colocar a continuidade da atividade jornalística em risco. Não é incomum que jornalistas e pequenas empresas de comunicação se deparem com ordens de penhora em dinheiro que recaiam sobre montante essencial ao desenvolvimento de seu trabalho, inviabilizando-o.

7. De outro lado, **há a prática de *assédio judicial***, que, dentre outras formas, pode se caracterizar pelo ajuizamento de múltiplas ações judiciais contra jornalistas e veículos de comunicação, de forma pulverizada, em diferentes comarcas espalhadas por um país com dimensões continentais. Esse exercício abusivo do direito de ação subverte o acesso à justiça, pois o que se objetiva é causar, com o mero *ajuizamento,* dificuldades materiais, embaraços e constrangimentos para os réus, inibindo o seu livre exercício das liberdades de expressão e de imprensa.

8. Com esse comportamento, muitas vezes coordenado, é possível obter efeito similar ao da censura. É que jornalistas e veículos de imprensa podem se sentir receosos de abordar certos temas espinhosos, o que leva à *autocensura*. Afinal, enfrentar tal situação não é fácil nem barato: a multiplicidade de ações pode levar ao esgotamento financeiro de jornalistas e órgãos de imprensa, seja pelos custos com advogados, seja pelos gastos com deslocamento, seja ainda por conta de eventuais condenações descabidas. Impede-se, assim, o exercício da ampla defesa.

9. Além disso, esse tempo e dinheiro deixam de ser investidos em uma cobertura jornalística dedicada a investigar e reportar assuntos de interesse público. Em última instância, isso afeta não só os indivíduos e veículos processados, mas também o próprio regime democrático, em razão dos impactos negativos sobre o debate público.

10. Nesse cenário, a ADI nº 6.792 foi ajuizada com o objetivo de assegurar proteção adequada às liberdades de expressão, de informação e de imprensa em nosso ordenamento, a partir do **estabelecimento de parâmetros procedimentais e**

substantivos que permitam a atuação livre e desembaraçada de jornalistas e órgãos de imprensa.

11. Para contribuir com a análise desse pleito, o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** e o **INTERVOZES** decidiram postular a admissão como *amicus curiae*. No próximo item, será demonstrado que tais entidades preenchem os requisitos para figurar como amigos da corte.

– II –

ADMISSÃO DOS *AMICI CURIAE*

REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA DOS POSTULANTES

12. A participação dos *amici curiae* no âmbito do processo constitucional se liga à promoção de dois objetivos de máxima importância. Além de fortalecer a *legitimidade democrática* da jurisdição constitucional, tornando-a mais plural e permeável aos influxos argumentativos provenientes da sociedade civil, o instituto permite que os magistrados tomem contato com novas razões e com diferentes pontos de vista, o que tende a *enriquecer os debates judiciais*, abrindo à Corte a possibilidade de proferir decisão não apenas mais legítima, como também melhor e mais bem informada sobre o tema em discussão.[6]

13. Este próprio Supremo Tribunal Federal vem louvando o papel fundamental que a intervenção do *amicus curiae* exerce sobre a prestação jurisdicional, especialmente na seara constitucional. Veja-se, a propósito, o seguinte trecho de decisão do Min. Gilmar Mendes:

> "Essa fórmula procedimental constitui um excelente instrumento de informação para a Corte Suprema. Não há dúvida, outrossim, de que a participação de diferentes grupos em processos judiciais de grande significado para toda a sociedade cumpre uma função de integração extremamente relevante no Estado de Direito. [...]
>
> Ao ter acesso a essa pluralidade de visões em permanente diálogo, este Supremo Tribunal Federal passa a contar com os benefícios decorrentes dos subsídios técnicos, implicações político-jurídicas e elementos de repercussão econômica que possam vir a ser apresentados pelos 'amigos da Corte'. Essa inovação institucional,

[6] Cf. Peter Häberle. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição – contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

> além de contribuir para a qualidade da prestação jurisdicional, garante novas possibilidades de legitimação dos julgamentos do Tribunal no âmbito de sua tarefa precípua de guarda da Constituição. [...]
>
> Entendo, portanto, que a admissão de amicus curiae confere ao processo um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto, fundamental para o reconhecimento de direitos e a realização de garantias constitucionais em um Estado Democrático de Direito." [7]

14. Atenta a esses objetivos, a Lei n° 9.868/1999 disciplinou a intervenção dos *amici curiae* nas ações de controle concentrado, estabelecendo, em seu art. 7º, § 2º, dois requisitos para a sua admissão: (i) *"a relevância da matéria"* e (ii) *"a representatividade adequada"*.[8] Não é difícil verificar que os dois requisitos estão presentes neste caso, justificando, dessa forma, a admissão do **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** e do **INTERVOZES** como *amici curiae*.

15. De um lado, **a relevância da matéria já foi demonstrada na introdução**, acima**.** Sobre o ponto, aliás, a Min. Rosa Weber asseverou, em **despacho proferido nestes autos**, que **"[a]** ***matéria objeto do presente feito revela-se de extrema delicadeza e relevância singular, nela contemplado, sem dúvida, especial significado para a ordem social e para a proteção de liberdades constitucionais de índole fundamental"*** (eDoc 28).

16. De outro lado, a **representatividade dos postulantes** decorre da sua incontestável e destacada atuação na defesa da liberdade de expressão e de imprensa, desenvolvida ao longo dos anos. Suas contribuições vão **além do simples monitoramento e avaliação de políticas públicas ou de atividades acadêmicas sobre o tema, estendendo-se também ao apoio incansável às vítimas de violações indevidas à liberdade de expressão**. Com efeito, são justamente essas vítimas que se veem em situações similares às que esta ação abstrata pretende prevenir, equacionando-as definitivamente.

17. Nos próximos itens, a atuação de cada postulante a *amicus curiae* será analisada individualmente.

[7] STF. ADI n° 2.548, Decisão Monocrática, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 24.10.2005.

[8] O mesmo se extrai do art. 138, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, que previu, como requisitos para a regular intervenção desses sujeitos processuais, *"a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia"* e *"a representatividade adequada"*.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

18. O Instituto Vladimir Herzog é uma organização da sociedade civil criada em junho de 2009 para celebrar a vida e o legado de Vladimir Herzog, jornalista assassinado pela ditadura militar. Em seus 14 anos de existência, a instituição tem trabalhado em defesa dos valores da democracia, dos direitos humanos e da liberdade de expressão. Sua ações se organizam em **três grandes frentes**: *(i)* Educação em Direitos Humanos, *(ii)* Memória, Verdade e Justiça e *(iii)* Jornalismo e Liberdade de Expressão.[9]

19. A área de **Jornalismo e Liberdade de Expressão** tem por objetivo garantir a segurança irrestrita de jornalistas e comunicadores. Ela se concentra em três pilares de atuação: *(i)* valorizar produções jornalísticas comprometidas com o interesse público e a promoção da cidadania; *(ii)* contribuir com a formação dos futuros profissionais da imprensa; e *(iii)* **investigar, denunciar e conter violações de direitos dos cidadãos a fim de contribuir para a garantia à proteção e ao direito à liberdade de expressão dos jornalistas e comunicadores de todo o país**.[10] Com isso, afinal, assegura-se não só os direitos dos próprios jornalistas, mas também o direito de todos os cidadãos ao acesso às informações, pedra fundamental da democracia.

20. É nesse sentido que o **Estatuto Social** estabelece a realização de inúmeras atividades destinadas *"à promoção cultural ou educacional e à reflexão sobre direitos humanos e jornalismo"*, inclusive com o preparo de materiais *"relativos ao jornalismo e aos direitos humanos, que possam ser utilizados em eventos culturais, tanto na educação formal quanto informal, respectivamente em escolas e/ou comunidades"* (art. 4º, *f* e *g*). Ademais, cabe à entidade *"desenvolver metologias e instrumentos que possam contribuir para o exercício do jornalismo, o conhecimento e a promoção dos direitos humanos"* (art. 4º, *h*).

21. O Estatuto, em seu art. 4º, *l*, ainda prevê a organização do **Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos**, a mais importante honraria do jornalismo brasileiro – existente desde 1979 e promovido pelo IVH desde sua inauguração em 2009.[11] Ano após ano, são premiadas as reportagens jornalísticas mais relevantes dedicadas a cobrir assuntos ligados aos direitos humanos e à promoção da cidadania,

[9] Instituto Vladimir Herzog. *O instituto*. Disponível em < https://vladimirherzog.org/sobre-o-instituto/>.

[10] Instituto Vladimir Herzog. *Jornalismo e Liberdade de Expressão.* Disponível em < https://vladimirherzog.org/atuacao/jornalismo-e-liberdade-de-expressao/>.

[11] Cf. Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos. Disponível em < https://premiovladimirherzog.org/o-premio/>.

comprometidas com o interesse público e que investigam e denunciam violações de direitos dos cidadãos.

22. Desde 2018, o IVH coordena a **Rede Nacional de Proteção a Jornalistas e Comunicadores**, um projeto que reúne organizações e indivíduos de todos os estados do Brasil. Juntos, esses atores articulam e desenvolvem instrumentos de proteção a jornalistas e comunicadores que constantemente são alvos de diferentes tipos de violações à liberdade de expressão, como abusos judiciais, ameaças, agressões e, em casos mais graves, tentativas de assassinato.[12] A Rede busca, assim, garantir o direito à liberdade de expressão e fortalecer a democracia brasileira.

23. Por fim, trata-se de **entidade que atua de maneira recorrente como *amicus curiae* em diversos casos relevantes perante este STF**, como ocorre na **ADI 6879** e na **ADPF 320**, dentre outras.

INTERVOZES

24. O Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social é uma organização da sociedade civil com atuação voltada à efetivação do direito à comunicação no Brasil. A entidade acredita que *"o direito à comunicação é indissociável do pleno exercício da cidadania e da democracia: uma sociedade só pode ser chamada de democrática quando as diversas vozes, opiniões, culturas e raças que a compõem têm espaço para se manifestar"*.[13] Sua Carta de Princípios ainda registra que "[c]*omunicação é direito. Um processo social fundamental, uma necessidade humana básica. É fundamento de toda organização social"*.[14]

25. A entidade tem **atuação nacional**. Seu corpo de associado é formado por ativistas e profissionais com formação em diversas áreas – comunicação social, direito, arquitetura, artes, dentre outras –, distribuídos em 15 estados brasileiros e no Distrito Federal. A cada associado do Intervozes cabe não só promover ações locais, mas também colaborar na formulação de estratégias nacionais adotadas pelo coletivo.

[12] Rede Nacional de Proteção de Jornalistas e Comunicadores. *A Rede*. Disponível em < https://rededeprotecao.org.br/a-rede/>.

[13] Intervozes. *Quem somos*. Disponível em < https://intervozes.org.br/quem-somos/>.

[14] Intervozes. *Carta de Princípios*. Disponível em < https://intervozes.org.br/quem-somos/carta-de-principios/>.

26. **As *finalidades institucionais* listadas no art. 2º do Estatuto Social deixam claro seu propósito de fortalecer a liberdade de expressão no Brasil**. Por exemplo, o Intervozes pretende *"lutar pelo fortalecimento da Esfera Pública"*, inclusive com a promoção da *"democracia participativa"*, além de *"atuar para a transformação do sistema de comunicação brasileiro, lutando pela democratização da comunicação"*. A entidade ainda busca *"desenvolver pesquisas, estudos e conceitos de comunicação para subsidiar as práticas dos movimentos sociais e da defesa do direito à comunicação"*, bem como *"disputar valores e pontos de vista, criando formas para difundir e potencializar valores humanistas dentro da esfera pública midiática"*.

27. Para isso, a entidade se compromete a *"participar da construção de políticas públicas de comunicação"*, *"publicar textos, cadernos e livros"*, *"organizar e apresentar palestras, conferências, seminários e congêneres"*, além de *"realizar pesquisas e desenvolvimento de questões relacionadas à comunicação e temas afins"*. Não bastasse, propõe-se a *"realizar serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas"*, *"criar espaços de referência que reúnam as experiência de comunicação 'alternativa', dando a elas mais visibilidade"*, como também a *"batalhar para a transformação das relações trabalhistas no universo da comunicação social"* (art. 3º).

28. Trata-se de uma organização que há quase 20 anos realiza monitoramento de políticas públicas, formações, pesquisas, campanhas e outras ações de incidência com foco na agenda do direito à comunicação e de defesa da liberdade de expressão.[15] Aliás, **algumas de suas ações e campanhas foram fundamentais para avanços concretos no contexto brasileiro e internacional**, como a campanha pela democratização da banda larga;[16] a defesa do Marco Civil da Internet;[17] a campanha Mídia Sem Violações de Direitos;[18] a ação "Direitos de Resposta", o primeiro direito de resposta coletivo da história do país, contra os abusos cometidos por uma emissora de televisão;[19] além de participar em audiências públicas sobre liberdade de expressão e violação de direitos no

[15] Cf. Carlos Henrique Demarchi. O Intervozes e a agenda da democratização da comunicação: um olhar sobre a atuação do coletivo. *Revista de Comunicação Dialógica RCD*, n. 6, v. 1, 2021.

[16] Sivaldo Pereira e Antonio Biondi (org.). *Caminhos para a universalização da internet banda larga:* experiências internacionais e desafios brasileiros. São Paulo: Intervozes, 2012, disponível aqui; e "Intervozes solicita à Anatel a proibição da suspensão de conexões móveis e banda larga por 90 dias". Intervozes, 20/03/2020.

[17] Intervozes. *Marco civil da internet:* violações ao direito de acesso universal previsto na lei. São Paulo, 2018, disponível aqui.

[18] "Mídia Sem Violações de Direitos". Intervozes, 10/10/2017.

[19] Intervozes. *Projetos: Direitos de Resposta*. Disponível em < https://intervozes.org.br/projetos/direitos-de-resposta/>.

âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.[20] Além de promover importantes debates, a entidade ainda formula denúncias de violações aos direitos humanos no âmbito da radiodifusão, dos meios digitais e da proteção de jornalistas, comunicadores e defensores de direitos humanos

29. Além de seus projetos individuais, **o Intervozes também atua coletivamente tanto no Brasil como no exterior**. Por exemplo, além de integrar a Comissão Permanente de Liberdade de Expressão e Direito à Comunicação do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, a entidade também atuou no desenvolvimento do *Media Ownership Monitor Brasil 2017*, em parceria com a Repórteres Sem Fronteiras e com a Global Media Registry.[21] Em 2014, recebeu o Prêmio Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.[22]

30. Ademais, **o Intervozes tem participado habitualmente como *amicus curiae*** em discussões que envolvem o sistema de comunicação brasileiro. Isso ocorreu, dentre várias outras ações, nas **ADPF 429 e 695**, nas **ADI 4756 e 4747**, bem como na **ADO 10**.

31. Como se vê, diante da abrangência e pertinência de suas atuações, não resta dúvida de que todos os postulantes a *amici curiae* estão devidamente credenciados a participar como terceiros interessados nesta causa. Sua *expertise*, conhecimento e comprometimento com os princípios democráticos e com os direitos humanos os tornam aliados indispensáveis na busca pela consolidação de um ambiente livre e seguro para a atuação dos jornalistas e comunicadores.

[20] *"Contribuição do Intervozes à audiência 'Moderação de conteúdos na internet e liberdade de expressão nas Américas', da CIDH"*. Intervozes, 01/04/2021.

[21] Media Ownership Monitor Brasil 2017. Disponível em < https://brazil.mom-gmr.org/br/>.

[22] Marcelo Brandão e Paulo Chagas. "Goleiro Aranha e coletivo de comunicação recebem Prêmio Direitos Humanos". Agência Brasil, 10/12/2014.

– III –

PEDIDO

32. Diante do exposto, o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG** e o **INTERVOZES** requerem a sua admissão na ADI nº 6.792, na qualidade de *amici curiae,* para exercer todas as faculdades processuais correspondentes, como apresentação de manifestações e memoriais, participação em eventuais audiências públicas e sustentação oral por ocasião da sessão de julgamento.

Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 9 de agosto de 2023.

DANIEL SARMENTO
OAB/RJ Nº 73.032

ADEMAR BORGES
OAB/RJ nº 186.435

JOÃO GABRIEL PONTES
OAB/RJ Nº 211.354

WALLACE CORBO
OAB/RJ Nº 186.442

EDUARDO LASMAR
OAB/RJ Nº 189.700

EDUARDO ADAMI
OAB/RJ Nº 240.370